

Chamada Pública n.º 003/2022 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

O Caixa Escolar da Escola Municipal Ronald pinheiro Néo Júnior, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guilherme Ricardo de Lima, nº 770, inscrita no CNPJ sob nº 056671996/000180, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da Escola, o (a) Senhor (a) Antônio Valentin da Silva, portador(a) do CPF 66393523468, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, através da Secretaria Municipal da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de um ano a partir da assinatura do contrato. Os interessados (Grupos formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 13 de outubro a 01 de e-mail 0 23h59min até para de 2022 novembro emrpn@educacao.prefeiturademossoro.com.br da Escola Municipal Ronald Pinheiro Néo Júnior, localizada à Rua Guilherme Ricardo de Lima e telefone para contato (84) 3315-5120. Os interessados (Grupos formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão comparecer à Escola para assinar o Contrato de Compra e Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no dia 04 de novembro de 2022, no horário das 08 às 17 horas.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

N°	Produto	Uni.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		
				Unitário	Valor Total	
01	Polpa de fruta - cajarana	Kg	32	11,59	370,88	
02	Polpa de fruta – goiaba	Kg	24	12,28	294,72	
03	Polpa de fruta - manga	Kg	24	12,56	301,44	



TOTAL

967,04

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31, §1°).

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE.

3. Habilitação do Fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Em virtude da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, os documentos listados abaixo deverão ser enviados de forma digitalizada em formato PDF, excepcionalmente, por e-mail conforme o Art. 5° §2° da Resolução CD/FNDE n° 02 de 09 de abril de 2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos
 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao
 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. Envelope Nº 02 - Projeto de Venda



- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o Anexo VII da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da Reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme indicação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2 inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme a identificação na(s) DAP(s).
- II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar as amostras indicadas no quadro abaixo via videoconferência (chamada de vídeo) no dia 03 de novembro de 2022, de 08 até as 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no mural da escola em 01 dia após o prazo da apresentação das amostras.

N°	Produto
01	Polpa de fruta (cajarana)
02	Polpa de fruta (goiaba)
03	Polpa de fruta (manga)

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma onde os mesmos deverão ser entregues na Escola Municipal Ronald Pinheiro Néo Júnior, Mossoró-RN, sempre às (Segundas - feiras) no horário de 07h até às 11h, a partir da retomada das aulas presenciais, seguindo a tabela abaixo:

PRODUTO	PERIODICIDADE	MESES*	QUANT.	UND
POLPA DE CAJARANA	MENSAL	Março, maio, julho, setembro	8	KG
POLPA DE GOIABA	MENSAL	Abril, junho, agosto	8	KG
POLPA DE MANGA MENSAL		Novembro, dezembro, fevereiro	8	KG

^{*}Podendo ocorrer alterações devido a safra.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Cheque nominal ao agricultor familiar, associação ou cooperativa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Digitalizado com CamScanner



- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Mossoró através do link a seguir: <a href="https://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org/10.1007/jhttps://doi.org
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 9.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico RT, que poderá contar com respaldo do Conselho de Alimentação Escolar CAE, conforme o artigo 33 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

رکی Mossoró-RN, 13 de outubro de 2022.

DIRETOR

DIRETOR (A

Registre-se e publique-se.